



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 546/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

20 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 400/2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO DECRETO Nº 367, DE 18, DE ABRIL DE 2020. ACRESCENTA O ART. 7º-A, AO DECRETO Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2020. DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, ART. 3º, DO DECRETO Nº 372, DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). E as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas tomadas de prevenção do contágio da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - o Parágrafo único do Art. 6º, do Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
Parágrafo único — os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, a partir do dia 18 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientações do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no Sistema público Municipal de Saúde.

Art. 6º.....

"Parágrafo único – os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, imunodeficientes, com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19, e servidoras gestantes ou lactantes deverão executar suas atividades de casa, seguindo as orientações da Chefia Imediata de cada pasta.

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 7º-A ao Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º A – Prorroga por 90 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particulares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública.”

Art. 3º - O Parágrafo único, Inciso VI, Art. 3º, do Decreto nº 372, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-.....
VI.....
Parágrafo único. Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas nos estabelecimentos descritos no item VI.

Art. 3º-.....
VI.....

"Parágrafo único – Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos descritos no item VI, no período das 22:00 às 05:00 horas da manhã, em quanto for vigente o Toque de Recolher.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2020, revoga-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 20 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 399/2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, INCLUSIVE QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. nº

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 30, que compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos

de interesse local; II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 23, II: cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, decorrente do alastramento do Corona vírus/COVID-19, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Corona vírus/COVID-19 que já foram objeto do Decreto nº 367 e 372/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a atuação das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, bem como as convocações de servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, para formarem corpo de voluntários e ainda havendo a necessidade a contratação de empresa terceirizada para atuarem em barreiras sanitárias conforme este decreto.

Art. 2º. Considera-se barreira sanitária todo mecanismo oriundo de ato de autoridade no objetivo de impedir ou restringir a circulação de pessoas e/ou animais, em determinados lugares ou horários para fins de prevenção e combate a endemias e pandemias, assim declaradas pelas autoridades de saúde nacionais e mundiais.

Art. 3º. Para atuação nas barreiras sanitárias poderão ser convocados servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, com rigorosa observância dos princípios de hierarquia e disciplina, além de outros previstos na Constituição Federal (art. 37), no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, MS e nas demais leis aplicáveis à espécie, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de trabalho coordenado na prevenção e combate à pandemia.

Art. 4º. Fica instituído o corpo de voluntários para atuação nas barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, a ser constituído por pessoas maiores e capazes, devidamente ordenada por meio de portaria do Secretário da pasta e que estiver lotado o funcionário público ou contratado. Podendo ser contratada empresa que mantenha vínculo jurídico de trabalho com a Administração para prestar o referido serviço, ficando igualmente subordinados aos regramentos aqui elencados.

Art. 5º. A organização logística e de pessoal para o funcionamento das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, assessorada diretamente pela Equipe da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, podendo ainda contar com o auxílio de outros servidores, efetivos ou não.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene designará servidor público municipal, efetivo ou não, para coordenar, organizar e implementar escala de trabalho e de plantão nas barreiras sanitárias, escala a ser observada pelos servidores públicos municipais designados ao corpo de voluntários ou por empresa a ser contratada para essa finalidade, caso seja necessário.

Art. 6º. Poderão ser convocados para atuação nas barreiras sanitárias, servidores de qualquer área e formação, excetuando-se sempre os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ainda aquele servidor público municipal que se enquadre nos chamados grupos de risco, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Parágrafo Único. Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança pessoal (EPI's) ao corpo de voluntários que atuarem nas barreiras sanitárias.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais que atuarem nas barreiras sanitárias ficam investidos de poder de polícia administrativa, podendo expedir notificações, entre outras medidas necessárias à esta atividade.

Parágrafo Único. Quando necessário, poderá ser requisitada força policial.

Art. 8º. As atividades de barreira sanitária deverão observar o seguinte:

I - Todas as pessoas que apresentarem quadro febril deverão ser encaminhadas a Unidade de Referência de tratamento do COVID-19, PSF Urbano. Para o paciente adentrar na cidade de Rio Negro, MS, o funcionário responsável pela barreira sanitária deve imediatamente comunicar a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para proceder a aplicação do teste rápido, proceder as notificações necessárias e caso o resultado do teste seja positivo, conduzir da pessoa ao isolamento social;

II - Todas as pessoas que adentrarem na cidade de Rio Negro, MS, deverão ser cadastradas em formulário próprio, inclusive se moradores locais, sendo identificada a origem como cidades com histórico da doença Corona vírus/COVID-19 mesmo que não apresentem sintomas como febre ou quaisquer outros relacionados a doença, deverão obedecer isolamento social de pelo menos 07 (sete) dias; Não apresentando sintomas relacionados ao COVID-19 estão aptos a circular pelo comércio local.

III - Vendedores, motoristas de empresas ou representantes comerciais somente poderão adentrar na cidade de Rio Negro, MS, se estiverem portando equipamentos de proteção (EPI), tais como máscara, álcool em gel, entre outros, ficando vedada a entrada e permanência de vendedores avulsos, que atuam como ambulantes nos logradouros públicos;

IV - Todas as abordagens realizadas pelas equipes de barreira sanitária deverão ser registradas em documento próprio, havendo disponibilidade de equipamento, poderá ser documentada por meio de vídeos e fotos, onde, principalmente naquelas abordagens que houver resistência, deverá ser confeccionado relatório circunstanciado para as providências necessárias; Garantido o sigilo da imagem aos autos do relatório de atividades.

V - O abandono de posto das barreiras sanitárias por parte de servidores públicos municipais designados implicará falta disciplinar grave, devendo ser tomadas as medidas administrativas de punição cabíveis pelas Autoridades que designaram o servidor para o corpo de voluntários;

VI - Todos os Secretários Municipais e chefes de setores e departamentos deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene a portaria de designação dos servidores públicos municipais ou contratados que estejam sob suas ordens e que estejam aptos a trabalhar nas barreiras sanitárias, observando prioritariamente àqueles com atividades suspensas por conta da Pandemia;

Art. 9º. O servidor público municipal da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene responsável pela elaboração de escalas de serviço, será a Autoridade responsável pela barreira sanitária, devendo repassar relatório circunstanciado, com descrição dos horários de trabalho de cada servidor municipal, aos respectivos secretários das pastas de origem de cada servidor.

Parágrafo 1º. Poderá a autoridade responsável pelas barreiras sanitárias representar junto a Secretaria Municipal de Saúde para fins de requisição administrativa de bens e serviços, quando for imprescindível à sua operacionalização. Bem como a solicitação de força policial.

Parágrafo 2º. O funcionário público responsável pela Barreira Sanitária não receberá remuneração extra pela execução desta função, sendo considerada em seu histórico laboral a prestação de serviço relevante à sociedade. Fica Garantido o direito de recebimento das horas extras e plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Quando da abordagem de veículos ou pessoas, deverão ser observadas as seguintes regras, pelos respectivos agentes:

- I - Não encostarem no veículo;
- II - Manterem distância de segurança quando da abertura de janelas do veículo;
- III - Medirem a temperatura de todos os ocupantes dos veículos, quantas vezes passarem pelas barreiras sanitárias;
- IV- Preencherem formulários de identificação de veículos de outras cidades;
- V - Efetuarem o cadastro de passageiros de ônibus e vans que se dirigirem a Rio Negro, MS, com observância do art. 8º, Inciso I, supracitado, com a comunicação do fato a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene para as devidas providências, inclusive solicitação de força policial.

Art. 11. O trabalho desenvolvido nas barreiras sanitárias pelo corpo de voluntários será considerado de grande relevância social.

Art. 12. Fica instituído o Formulário de Inspeção Da Barreira Sanitária (Anexo I) como parte integrante deste decreto para ser preenchido pelo corpo de voluntários nas atuações em exercício da Barreira Sanitária para parametrizar a coleta de informações, devendo ser totalmente respondido em cada abordagem de veículo ou pessoas nos transportes coletivos.

Art. 13. Eventuais desrespeitos ao presente Decreto deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e a autoridade policial de Rio Negro, MS, para as providências cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 399/2020.

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA

Servidor responsável:

Data : _____ Turno: () manhã () tarde

Nome:	
Origem:	Destino:
Morador local () sim () não	
Veículo/Placa:	Nº Ocupantes:
Telefone para contato:	
Ocupantes com febre: () sim () não	() encaminhado UBS
Observações:	

Boletim de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 033/2020
Chamada Pública nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VENCEDORES:

Alcebiades do Espírito Santo, vencedor dos itens 06, 11 e 15, totalizando o valor de R\$ 1.660,00 (Mil, seiscentos e sessenta reais);

Keila Aparecida Garcia Portela, vencedora dos itens 01 e 16, totalizando o valor de R\$ 1.693,50 (Mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

Iilton Marques Moitinho, vencedor dos itens 08, 13 e 14, totalizando o valor de R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais);

Bento Carneiro Silva, vencedor do item 04, totalizando o valor de R\$ 1.674,00 (Mil seiscentos e setenta e quatro reais).

ITEM DESERTO: 02, 03, 05, 07, 09, 10 e 12.

Rio Negro-MS, 12 de Maio de 2020.

Fábio Silva Assunção
Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoie, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **L.F DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.433.376/0001-00, sediada na Rua Xavier de Toledo, Nº 466, Vila Taquarussu, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por NILDO FERREIRA REIS, brasileiro, casado, gráfico, inscrito no CPF sob o Nº 338.856.131-15, portador do RG Nº 126020 Órgão Emissor SSPMS, residente e domiciliado na Rua Doutor Osvaldo dos Santos, Nº. 863, Parque do Lageado, na Cidade de Campo Grande/MS. / **COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.182.696/0001-17, com sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, Nº461, Vila Almeida, cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 011.839.521-12, portador do RG Nº 7652 Órgão Emissor DRTMS, residente e domiciliado à Rua Otaviano Felix, Nº 293, Bairro Jardim Presidente, CEP 79015-490, na cidade de Campo Grande/MS. / **REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, sediada à Rua 14 de Julho, Nº. 4.516, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-470, em Campo Grande/MS, neste ato representado por OSMAR HERCULANO DINIZ NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 694.493.251-20, portador do RG Nº 688649 Órgão Emissor SSPMS, residente e domiciliado na Rua Américo Marques, Nº 625, Bloco D6, Apto 02, CEP 79.110-580, Conjunto Residencial Flamingo, na Cidade de Campo Grande/MS. / **COM GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.758.020/0001-26, com sede na Rua Brilhante, Nº 3102, Casa 01, Vila Bandeirantes, CEP 79/006-560, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por THANIS ALESSANDRO VASCONCELOS NESPOLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 774.091.751-68, portador do RG Nº 719015 Órgão Emissor SEJUSPMS, residente e domiciliado a Rua Shames Scander Nacer, Nº 75, Bairro Conjunto União II, CEP 79091-013, na cidade de Campo Grande/MS./ **VERANILCE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.035.632/0001-32, com

sede a Avenida Santa Terezinha, Nº1410, Centro, CEP 79.230-000, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, neste ato representada por WILLIAM CARLOS ESCOBAR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 030.657.021-18, portador do RG Nº 1680790 Órgão Emissor SEJUSPMS, residente e domiciliado a Avenida Santa Terezinha, 1410, Centro, CEP 79.230-000, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS. / **SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.391.752/0001-91, com sede a Avenida Europa, Nº 775, Bairro Jardim Jacy, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por VINICIUS ALVARES LESCANO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o Nº 051.917.641-37, portador do RG Nº 1654924 Órgão Emissor SEJUSPMS, residente e domiciliado na Rua dos Recife, Nº 1355, Bairro Coophavila II, na cidade de Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 065/2019 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e

assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11. Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1/23	CONFEÇÃO DE CONVITES E ENVELOPES NO	2.000,00	un	R\$ 2,690	GRÁFICA ESPAÇO	R\$ 5.380,00
2/23	CONFEÇÃO DE CONVITES E ENVELOPES NO PAPEL COUCHE, FOSCO E COM BRILHO NO TAMANHO 10 X 14 COM ESCRITAS E ESTAMPAS DE CORES VARIADAS	2.000,00	un	R\$ 2,380	GRÁFICA ESPAÇO	R\$ 4.760,00
3/23	LONA BACKDROP MEDINDO 2,00 X3,00 M EM LONA	3,00	un	R\$ 450,000	L.F. DE SOUZA - ME	R\$ 1.350,00
4/23	BANNER MATERIAL: LONA BRANCA 440GR IMPRESSÃO: COLORIDA, DIGITAL COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA,	140,00	m²	R\$ 76,000	GRAFICA LAGUNA	R\$ 10.640,00
5/23	FAIXA MATERIAL: LONA BRANCA 440GR IMPRESSÃO: COLORIDA, DIGITAL COM	230,00	m²	R\$ 75,000	L.F. DE SOUZA - ME	R\$ 17.250,00
6/23	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL IMPRESSO A	10.000,00	un	R\$ 2,770	GRÁFICA ESPAÇO	R\$ 27.700,00
7/23	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS	100,00	m²	R\$ 71,000	GRAFICA LAGUNA	R\$ 7.100,00
8/23	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS PERFURADO, E	30,00	m²	R\$ 125,500	GRAFICA LAGUNA	R\$ 3.765,00
9/23	PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO AUTOMOTIVO DA MARCA 3M-D5000) COM OU	120,00	m²	R\$ 74,500	GRAFICA LAGUNA	R\$ 8.940,00
10/23	PRODUÇÃO DE CRACHÁS DE PVC DE 0,75MM COM CORDÃO COM OU SEM APLICAÇÃO	300,00	un	R\$ 20,900	GRAFICA LAGUNA	R\$ 6.270,00
11/23	CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA FRIA 18#, SENDO O VERSO COM PINTURA	50,00	m²	R\$ 873,000	GENESIS	R\$ 43.650,00

12/23	CONFEÇÃO DE MATERIAL EM AÇO INOX COM ESCRITA EM	5,00	m²	R\$ 2.427,000	COM.GR AF	R\$ 12.135,00
13/23	CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA 18 #, SENDO O VERSO COM PINTURA	50,00	m²	R\$ 835,500	ARTMIX	R\$ 41.775,00
14/23	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL DUAS VIAS CARBONADA-PRIMEIRA VIA NA	150,00	un	R\$ 15,300	GRAFICA LAGUNA	R\$ 2.295,00
15/23	ATESTADO MEDICO- PAPEL SULFITE NA COR BRANCO COM	100,00	un	R\$ 12,090	COM.GR AF	R\$ 1.209,00
16/23	RECEITUÁRIO - PAPEL SULFITE NA COR BRANCO COM ESCRITAS	300,00	un	R\$ 13,400	L.F. DE SOUZA - ME	R\$ 4.020,00
17/23	SOLICITAÇÃO DE EXAMES- PAPEL SULFITE NA COR BRANCO COM ESCRITAS	200,00	un	R\$ 11,530	COM.GR AF	R\$ 2.306,00
18/23	ENCAMINHAMENTO - PAPEL SULFITE NA COR BRANCO COM	150,00	un	R\$ 12,750	GRAFICA LAGUNA	R\$ 1.912,50
19/23	RECEITUARIO CLINICA (PROFISSIONAIS)-PAPEL SULFITE NA COR BRANCO	150,00	un	R\$ 11,610	COM.GR AF	R\$ 1.741,50
20/23	TRIAGEM HIPERTENSIVA- PAPEL SULFITE NA COR BRANCO COM ESCRITAS	150,00	un	R\$ 12,960	COM.GR AF	R\$ 1.944,00
21/23	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL-	300,00	un	R\$ 14,450	GRÁFICA ESPAÇO	R\$ 4.335,00
22/23	SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA - PAPEL SULFITENA COR	300,00	un	R\$ 14,450	GRAFICA LAGUNA	R\$ 4.335,00
23/23	RECEITUARIO CONTROLADO TIPO B MEDIANTE NUMERAÇÃO - PAPEL SULFITE NA COR AZUL	100,00	un	R\$ 10,800	COM.GR AF	R\$ 1.080,00
Valor Total:						R\$ 215.893,00

L.F DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.433.376/0001-00, vencedora dos itens: 03, 05 e 16, totalizando o valor de R\$ 22.620,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais);

COMERCIAL K & D LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.182.696/0001-17, vencedora do item: 11, totalizando o valor de R\$ 43.650,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais);

REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, vencedora dos itens: 01, 02, 06 e 21, totalizando o valor total de R\$ 42.175,00 (Quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais);

COM GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.758.020/0001-26, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, vencedora dos itens: 12, 15, 17, 19, 20 e 23, totalizando o valor total de R\$ 20.415,50 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos);

VERANILCE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.035.632/0001-32, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, vencedora dos itens: 04, 07, 08, 09, 10, 14, 18 e 22, totalizando o valor total de R\$ 45.257,50 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.391.752/0001-91, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, vencedora do item: 13, totalizando o valor total de R\$ 41.775,00 (Quarenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais);

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICIPIO DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

L.F DE SOUZA-ME
NILDO FERREIRA REIAS
DENTENDORA DA ATA

COMERCIAL K & D LTDA - EPP
GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS
DENTENDORA DA ATA

REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME
OSMAR HERCULANO DINIZ NETO
DENTENDORA DA ATA

COM GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
THANIS ALESSANDRO VASCONCELOS NESPOLO
DENTENDORA DA ATA

VERANILCE DA SILVA ME
WILLIAM CARLOS ESCOBAR
DENTENDORA DA ATA

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
VINICIUS ALVARES LESCANO
DENTENDORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____
CPF/MF n.º _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08 dias do mês de Agosto de 2019, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **LUZ & CIA EIRELI, CNPJ Nº 31.075.299/0001-77**, localizada na Rua Um (LOT JD ALENCASTRO) Nº 4646B - ESQ Fernando C. Costa LOT JD. ALENCASTRO - COXIPO - CEP 78.085-008 - Cuiabá/MT, representada neste ato por Carlos Alberto Mendonça, brasileiro, casado, portador do RG Nº 9.210.691/91 SSP/MT e CPF Nº 229.630.651/91, residente e domiciliado na Rua Bueno Aires, 280 - Cond. Cora Coralina - Apto. 1504 - Jardim das Américas - CEP 78.060-634 - Cuiabá/MT. **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 17.889.948/0001-42, localizada na Avenida Alexandre Herculano, nº 1895, Jardim Veraneio - CEP 79035-470 - Campo Grande/MS, representada neste ato por Marciel Jose de Almeida, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG Nº 1.598.937-SSP/MS e CPF Nº 027.916.801-28, residente e domiciliado na Rua 30, nº 169, Bairro Nova Campo Grande, na cidade de Campo Grande/MS. **WEB ELETRICA EIRELI CNPJ Nº 26.492.610/0001-43**, localizada na Rua Afro Puga, Nº 334, Mata do Jacinto - CEP 79.033-160 - Campo Grande/MS, representada neste ato por Weberson Flores Argelho, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, casado, portador do CPF Nº 000.062.251-60 e RG Nº 1.368.192 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Retiro, nº 226, Parque dos Novos Estados - CEP 790344-490 - Campo Grande/MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº043/2019e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 021/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOOBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do município conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações

relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	ADAPTADOR PARA LÂMPADA COM BASE E27 PARA SOQUETE E40	Und	20	G20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
02	CINTA PARA POSTE CIRCULAR GALVANIZADA 160MM	Und	12	SANTA FÉ	R\$ 12,57	R\$ 150,84
03	CINTA PARA POSTE CIRCULAR GALVANIZADA 180MM	Und	24	SANTA FÉ	R\$ 13,90	R\$ 333,60
04	CINTA PARA POSTE CIRCULAR GALVANIZADA 200MM	Und	24	SANTA FÉ	R\$ 15,90	R\$ 381,60
05	CINTA PARA POSTE CIRCULAR GALVANIZADA 220MM	Und	24	SANTA FÉ	R\$ 16,90	R\$ 405,60
06	CINTA PARA POSTE CIRCULAR GALVANIZADA 240MM	Und	12	SANTA FÉ	R\$ 20,00	R\$ 240,00
07	PARAFUSO M16 75MM CABEÇA ABAULADA	Und	60	MILANO	R\$ 2,50	R\$ 150,00
08	PARAFUSO M16 125MM	Und	24	SANTA FÉ	R\$ 4,49	R\$ 107,76
09	PARAFUSO M16 200MM	Und	24	MILANO	R\$ 5,45	R\$ 130,80
10	PARAFUSO M16 300MM	Und	24	SANTA FÉ	R\$ 6,84	R\$ 164,16
11	ARRUELA	Und	60	SANTA FÉ	R\$ 0,80	R\$ 48,00

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	LÂMPADA VAPOR SÓDIO SOQUETE E40 POTÊNCIA 250W, FLUXO LUMINOSO 33250 (LM), EFICIÊNCIA LUMINOSA 133 (LMW) COM SELO PROCEL	Und	200	OUROLUX	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
13	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM AJUSTE DE POSIÇÃO - EXATRON - ILUMATIC OU SIMILAR	Und	120	MAPRETRO N	R\$ 4,09	R\$ 490,80
14	BRAÇO 3 METROS GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA "12" INCLUSIVE SUPORTE	Und	80	LUZ E CIA	R\$ 76,20	R\$ 6.096,00
15	CONECTOR PERFURANTE 1,5MM - 35MM PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM REDE COMPACTA.	Und	300	INTELLI	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
16	CONTATOR 32A 220V - WEG, SIEMENS OU SIMILAR	Und	02	DECORLUX	R\$ 58,90	R\$ 117,80
17	CONTATOR 50A 220V - WEG, SIEMENS OU SIMILAR	Und	04	DECORLUX	R\$ 111,50	R\$ 446,00
18	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR C40A	Und	05	ELETROMAR	R\$ 24,90	R\$ 124,50
19	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR C63A	Und	05	STECK	R\$ 24,90	R\$ 124,50
20	FIO DE COBRE 2,5MM 450/750V	Und	1.500	TECNOFIOS	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
21	LÂMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE COMPACTA 220V POTENCIA 59W BASE E27 COM SELO PROCEL-PHILIPS OSRAM OU SIMILAR	Und	80	EMPALUX	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
22	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E40 250W - PHILIPS OSRAM OU SIMILAR	Und	100	AVANT	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
23	LÂMPADA VAPOR SÓDIO SOQUETE E27 POTÊNCIA 70W FLUXO LUMINOSO 6000 (LM) EFICIÊNCIA LUMINOSA 85,7 (LMW) COM SELO PROCEL - PHILIPS OSRAM OU SIMILAR.	Und	400	AVANT	R\$ 13,70	R\$ 5.480,00

24	LUMINÁRIA ABERTA SEM VIDRO CORPO EM ALUMÍNIO, SOQUETE E 40 PARA BRAÇO 1 1/2	Und	30	OLIVO	R\$ 37,90	R\$ 1.137,00
25	LUMINÁRIA ABERTA SEM VIDRO CORPO EM ALUMÍNIO, SOQUETE E27 PARA BRAÇO "1 1/2"	Und	60	LUZ VITORIA	R\$ 37,40	R\$ 2.244,00
26	REATOR SÓDIOMETÁLICO USO EXTERNO 220V, 250W, FP0,92 - ILUMATIC, INTRAL OU SIMILAR	Und	100	IDEAL	R\$ 47,90	R\$ 4.790,00
27	REATOR SÓDIOMETÁLICO USO EXTERNO 220V, 70W, FP 0,92 - ILUMATIC, INTRAL OU SIMILAR	Und	180	INDUWOLT	R\$ 31,90	R\$ 5.742,00
28	REATOR SÓDIOMETÁLICO USO INTERNO 220V, 250W, FP 0,92 - ILUMATIC, INTRAL OU SIMILAR	Und	60	MAPRELUX	R\$ 43,70	R\$ 2.622,00
29	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 60HZ 1000W COM RETARDO ILUMATIC, LINSAS OU SIMILAR	Und	600	MAPRETRO N	R\$ 9,05	R\$ 5.430,00
30	SOQUETE LOÇA E27	Und	40	DECORLUZ	R\$ 1,50	R\$ 60,00
31	SOQUETE LOÇA E40	Und	40	G20	R\$ 5,00	R\$ 200,00
32	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W SOQUETE - E40 - PHILIPS	Und	100	AVANT	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
33	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E40 400W- PHILIPS PSRAM OU SIMILAR	Und	100	STARLIGHT	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
34	LÂMPADA VAPOR SÓDIO SOQUETE E40 POTÊNCIA 150W-PHILIPS OSRAM OU SIMILAR	Und	150	OUROLUX	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
35	LÂMPADA VAPOR SÓDIO SOQUETE E40, POTÊNCIA 400W COM SELO PROCCEL	Und	200	OZLI	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
36	REATOR SÓDIOMETÁLICO USO EXTERNO 220V, 150W, FP	Und	150	IDEAL	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00

	0,92 - ILUMATIC, INTRAL OU SIMILAR					
37	REATOR SÓDIOMETÁLICO USO INTERNO 220V, 400W, FP.	Und	300	INDUWOLT	R\$ 52,80	R\$ 15.840,00
Valor Total:						R\$ 82.588,96

LUZ & CIA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 31.075.299/0001-77, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 31, 32 e 37, totalizando o valor de R\$ 41.322,66 (Quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos);

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.889.948/0001-42, vencedora dos itens: 19, 23, 25, 28, 29, 35 e 36, totalizando o valor de R\$ 26.550,50 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

WEB ELETRICA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 26.492.610/0001-43, vencedora dos itens: 07, 09, 12, 26, 30, 33 e 34, totalizando o valor total de R\$ 14.715,80 (Quatorze mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos);

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º208/2009eda Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

LUZ & CIA EIRELLI
CNPJ Nº 31.075.299/0001-77
Rep. Carlos Alberto Mendonça

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 17.889.948/0001-42
Rep. Marciel Jose de Almeida

WEB ELETRICA EIRELI
CNPJ Nº 26.492.610/0001-43
Rep. Weberson Flores Argelho

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____
CPF/MF n.º _____

